



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1278, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

26 de agosto de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.278, de 2025, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O art. 1º da proposição altera o art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, para incluir uma nova condicionalidade para que Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios façam jus à complementação VAAR, que é uma das três modalidades para distribuição da complementação federal ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para as redes de ensino. Nesse sentido, estabelece como critério que haja utilização da infraestrutura escolar, em dias não letivos, para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, conforme regulamento.

O art. 2º determina que a lei que decorrer da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor observa que as escolas públicas brasileiras permanecem subutilizadas em fins de semana e férias, quando poderiam reforçar vínculos comunitários e ampliar oportunidades para crianças, jovens e suas famílias. Cita, como exemplo bem-sucedido, o Programa Escola Aberta para a Cidadania, do Rio Grande do Sul, que há 19 anos mantém 95 unidades abertas aos finais de semana com oficinas e práticas desportivas, reduzindo evasão e violência escolar.

A proposição, à qual não foram apresentadas emendas no prazo regimental, foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre as matérias relativas a normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional.

A matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa.

No mérito, a previsão de abertura das escolas em dias não letivos entre as condicionalidades do Valor Aluno-Ano Resultado (VAAR) tenderia a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

produzir efeitos positivos tanto pedagógicos quanto sistêmicos, mas exigiria cuidados operacionais para que cumprisse o papel indutor originalmente pensado para essa modalidade de complementação do Fundeb. No plano educacional, a medida ampliaria o tempo de convívio da comunidade com o espaço escolar, potencializando projetos de cultura, esporte e lazer capazes de reforçar vínculos, reduzir a evasão e melhorar indicadores de clima escolar – metas já valorizadas na lógica do VAAR, que premia redes com trajetória comprovada de avanço em acesso e aprendizagem. No plano da gestão, a exigência incentivaria práticas de governança participativa, pois obrigaria as escolas e secretarias a dialogarem com conselhos escolares e entidades locais para definir atividades, garantindo a gestão democrática prevista no art. 206 da Constituição.

Todavia, o maior desafio recai sobre redes com escassez de recursos para custear vigilância, limpeza ou mediação pedagógica fora do horário regular. O novo critério se transformaria em barreira de entrada, contrariando o propósito redistributivo do Fundeb.

Além de enfrentar esses desafios, a medida ora analisada transfere um custo operacional que hoje não está coberto pelos parâmetros de custeio do Fundeb, tais como vigilância patrimonial, energia elétrica fora do expediente, água, limpeza, manutenção de mobiliário e equipamentos, seguro contra acidentes e, sobretudo, pagamento de pessoal em regime extraordinário ou a contratação de monitores externos. Municípios pequenos que já lutam para cumprir o piso salarial docente ou mesmo manter merenda diária dificilmente conseguirão absorver essa despesa adicional. O resultado provável é o de não conseguirem receber a complementação-VAAR, perdendo recursos justamente por falta de meios para cumprir a nova regra.

De fato, historicamente, conforme apontam estudos produzidos sobre o antigo Programa Escola Aberta, que tinha propósito semelhante ao da proposição, mostram que, quando faltam estrutura e pessoal qualificado, essas ações acabam terceirizadas, mal supervisionadas e obtendo impacto limitado, além de exporem falhas de segurança e na gestão democrática. Entre os principais limites apontados estão a carência de recursos humanos, a ausência de formação continuada para os chamados *oficineiros* e o controle social precário, que abrem espaço para terceirização pouco transparente e desgaste rápido dos prédios escolares.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Há ainda um risco explícito de ampliar desigualdades regionais, afinal, redes bem equipadas, em áreas urbanas e com quadros permanentes de vigilância, tendem a cumprir a nova exigência com facilidade, enquanto redes rurais ou em territórios violentos podem ser penalizadas não por má gestão pedagógica, mas por razões de segurança pública ou de logística. O instrumento que deveria premiar avanços em aprendizagem e equidade pode, paradoxalmente, retirar dinheiro de quem mais precisa.

Em vista dessas ponderações, apresentamos emendas que visam a transformar o escopo legislativo da condição de critério obrigatório para acesso à complementação-VAAR em uma orientação geral inserida na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Desse modo, preservamos o caráter equitativo e redistributivo do Fundeb, evitando o risco de exclusão de redes escolares com dificuldades operacionais e financeiras, especialmente aquelas situadas em áreas rurais e economicamente vulneráveis. Estimulamos, ainda, um modelo flexível e adaptável às condições locais, ampliando a participação comunitária e o uso eficiente do espaço público escolar, sem onerar ou restringir o acesso a recursos essenciais destinados à educação básica. Assim, preservamos o espírito democrático e inclusivo da proposta original, ampliando seu alcance e efetividade, ao mesmo tempo em que se respeitam as condições peculiares de cada rede educacional e se fortalecem os princípios fundamentais previstos na Constituição Federal e na LDB.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, para prever a utilização da infraestrutura escolar, em períodos não letivos, para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.278, de 2025, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 12.**

.....

XIII – promover a utilização da infraestrutura escolar em períodos não letivos para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, de forma articulada com as famílias e com a comunidade local, observadas as especificidades e possibilidades de cada sistema de ensino.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal – PL 1278/2025, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSON TRAD			
PEDRO CHAVES				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 26/08/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1278, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, para prever a utilização da infraestrutura escolar, em períodos não letivos, para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 12.

.....

XIII – promover a utilização da infraestrutura escolar em períodos não letivos para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, de forma articulada com as famílias e com a comunidade local, observadas as especificidades e possibilidades de cada sistema de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Senadora Teresa Leitão, Presidenta



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1278/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 26/08/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM AS EMENDAS Nº 1 - CE E Nº 2 - CE. (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

26 de agosto de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1747042104>